



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.064, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Muzambinho, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$ 9.909,37 (nove mil, novecentos e nove reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Muzambinho, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$ 2.550,88 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2009/2012, serão de R\$ 1.913,14 (um mil, novecentos e treze reais e quatorze centavos).

§ 1º O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para efeitos desta lei, são considerados Agentes Políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º O servidor do quadro permanente designado para a função na qualidade de Agente Político, ficará afastado do cargo enquanto perdurar sua designação podendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio fixado para a função para qual foi designado.

§ 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4º Os agentes políticos de que trata essa Lei farão jus anualmente a um período remunerado de descanso não superior a 30 (trinta) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.

Parágrafo único. As férias a que se refere o caput desse artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou outra remuneração quando ocorrer exoneração do Secretário, no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

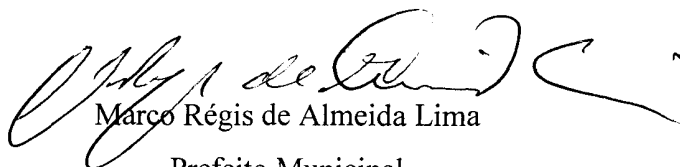
Art. 5º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data, observando o índice do INPC/IBGE.

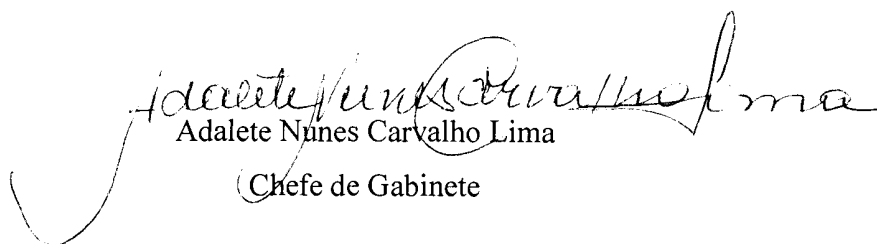
Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º Para efeitos desta Lei será aplicada as normas contidas na Lei Municipal nº 2.690/01.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Muzambinho(MG), 1º de setembro de 2008.

  
Marco Régis de Almeida Lima  
Prefeito Municipal

  
Adalete Nunes Carvalho Lima  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA

EM 10/09/2008

REGISTRADO EM 17/09/2008